



MPV 936
01008

SENADO FEDERAL

Emenda n° _____ (PLEN)
(ao Projeto de Lei de Conversão N° 15 de 2020 – MPV 936/2020)

Inclua-se os parágrafos 7º e 8º do artigo 8º no Projeto de Lei de Conversão n° 15 (Medida Provisória n° 936, de 2020), com as seguintes redações:

Art. 8º -

§ 7º - Encerrado o prazo de suspensão temporária do contrato de trabalho previsto no “caput”, independente da prorrogação do prazo de responsabilidade do Poder Executivo, o empregador poderá acordar com os seus empregados a realização de curso ou programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da CLT, nos termos do artigo 17 desta lei.

§ 8º - Para a realização do curso ou programa de qualificação profissional previsto no § 7º e nos termos do artigo 17, fica dispensado o cumprimento do prazo previsto no § 1º do art. 476-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

Justificação

Nesta semana pudemos presenciar a triste constatação de empresas realizando a demissão de vários empregados em decorrência do encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias referente a suspensão temporária do contrato de trabalho firmado em consonância com a MP 936/2020, por não disporem de condições financeiras em arcar com os salários normais desses empregados, face os impactos gerados pelo Covid-19.

Na redação atual constante no presente PLV, consta que a suspensão temporária do contrato de trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo Federal.

Contudo, entendemos que a citada salva guarda não é suficiente no trato das relações trabalhistas, principalmente em um momento tão negativo que todos estão enfrentando, principalmente o setores produtivos da nação.

Assim, deve-se permitir que empregadores e empregados possam acordar, em consonância com a legislação trabalhista em vigor, soluções que visem a manutenção dos postos de empregos e a retomada da atividade econômica nos próximos meses, evitando assim a famigerada demissão, a qual prejudica ambas as partes, principalmente os trabalhadores brasileiros e no sustento de suas respectivas famílias.

Dessa forma propomos que no final do prazo da suspensão temporária do contrato de trabalho, empregadores e empregados possam acordar a realização de curso ou programa de qualificação nos termos do art. 476-A e do art. 17 do PLV 15/2020, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SF/20194.02855-73



SENADO FEDERAL

Certamente, a presente emenda contribuirá para o enfrentamento da crise gerada pelo Covid-19, preservando os postos de trabalho de milhões de brasileiros.

Face o exposto, contamos com apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda de plenário ao PLV 15/2020 (MP 936/2020).

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ", is placed over a blue oval-shaped background.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

A vertical barcode is located on the right side of the page.

SF/20194.02855-73